



Portaria n.º 459, de 21 de setembro de 2015.

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Ajustes nos Programas de Avaliação da Conformidade para Carrinho para Crianças e para Cadeira de Alimentação para Crianças.

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva dos Programas de Avaliação da Conformidade para Carrinhos para Crianças e para Cadeira de Alimentação para Crianças.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas referentes aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
- Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
- Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
- Rua da Estrela n.º 67 - 3º andar – Rio Comprido
- CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no *caput* serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no *caput*.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no art. 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 315, de 19 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2012, seção 01, página 91, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Carrinhos para Crianças;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 351, de 06 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2012, seção 01, página 162, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Carrinhos para Crianças;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 683, de 21 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2012, seção 01, página 254, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Cadeira de Alimentação para Crianças;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 51, de 01 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 06 de fevereiro de 2013, seção 87, página 88, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cadeira de Alimentação para Crianças;

Considerando que para atendimento ao requisito de resistência à corrosão, estabelecido nos Regulamentos Técnicos da Qualidade para Carrinhos para Crianças e para Cadeira de Alimentação para Crianças, o setor produtivo necessita realizar uma série de adequações em seus processos produtivos;

Considerando que o critério de resistência à corrosão não é exigido na regulamentação de outros países ou blocos de países como os EUA e a Comunidade Europeia;

Considerando que o Inmetro realizou levantamento, em conjunto com o setor produtivo, não identificando que o requisito de resistência à corrosão compromete a integridade estrutural dos produtos;

Considerando a necessidade de realizar ajustes nos Programas de Avaliação da Conformidade para Carrinhos para Crianças e Cadeiras de Alimentação para Crianças, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os ajustes nos Programas de Avaliação da Conformidade para Carrinhos para Crianças, aprovado pelas Portarias nº 315/2012 e nº 351/2012, e para Cadeiras de Alimentação para Crianças, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 683/2012 e nº 51/2013, assentados nos Anexos A e B, respectivamente, desta Portaria.

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos ajustes ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º XXX, de XX de XXXXXXXX de 201X, publicada no Diário Oficial da União de XX de XXXXXXXX de 201X, seção 01, página XX.

Art. 3º Revogar a Portaria Inmetro nº 28, de 22 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2014, seção 01, página 46.

Art. 4º Revogar a Portaria Inmetro nº 359, de 01 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 04 de agosto de 2014, seção 01, página 104.

Art. 5º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação;

Art. 6º Cientificar que as demais disposições insertas nas Portarias Inmetro nº 315/2012, nº 351/2012, nº 683/2012 e nº 51/2013 permanecerão inalteradas;

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Anexo A - Ajustes do Programa de Avaliação da Conformidade para Carrinhos para Crianças

I. Considerando a Portaria Inmetro nº 315/2012, os seguintes ajustes deverão ser realizados:

1 – Exclusão do subitem 5.41.

2 – O item 6 passará a vigorar com a seguinte redação:

“ 6. DEMONSTRAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 A conformidade dos carrinhos para crianças quanto aos requisitos essenciais deve ser demonstrada por meio dos ensaios e itens de verificação enumerados na Tabela 1.

6.2 A ordem de realização dos ensaios e itens de verificação para inspeção deve ser conforme o item 4.2 da norma ABNT NBR 14389.

6.3 O ensaio de Fixação do cesto para bebês e da unidade de assento no chassi: liberação involuntária do cesto para bebês ou da unidade de assento deve também ser realizado no dispositivo de retenção para crianças, quando aplicável.

Tabela 1. Ensaios e itens de verificação a serem realizados em carrinhos para crianças

Requisitos Essenciais do RTQ	Ensaios	Base Normativa e Critérios de Aceitação	Item
5.1	Propriedades químicas	ABNT NBR 14389	5.1
5.2	Inflamabilidade	ABNT NBR 14389	5.2
5.3	Encolhimento	ABNT NBR 14389	5.3
5.4	Pontos de cisalhamento e compressão	ABNT NBR 14389	6.1.1
5.5	Retenção	ABNT NBR 14389	6.1.2
5.6	Bordas, pontas e cantos	ABNT NBR 14389	6.1.3
5.7, 5.8	Partes pequenas	ABNT NBR 14389	6.1.4
5.9	Fixação das partes mecânicas	ABNT NBR 14389	6.1.5
5.10	Cordões e tiras	ABNT NBR 14389	6.1.6
5.11	Revestimento interno do cesto para bebês ou unidade de assento	ABNT NBR 14389	6.1.7
5.12	Fixação das partes de tecido com a finalidade de retenção da criança	ABNT NBR 14389	6.1.8
5.13	Altura mínima interna do cesto para bebês	ABNT NBR 14389	6.2.1
5.13	Ângulo e altura do encosto da unidade de assento	ABNT NBR 14389	6.2.2
5.14	Adequação do carrinho para a idade da criança	ABNT NBR 14389	6.2.3
5.15	Fixação do cesto para bebês e da unidade de assento no chassi: eficiência e resistência	ABNT NBR 14389	6.3.1
5.15	Resistência e durabilidade dos dispositivos de fixação para cestos de bebês ou unidades de assento	ABNT NBR 14389	14
5.16	Fixação do cesto para bebês e da unidade de assento no chassi: instalação do cesto para bebês e da unidade de assento no chassi	ABNT NBR 14389	6.3.2
5.17	Fixação do cesto para bebês e da unidade de assento no chassi: liberação involuntária do cesto para bebês ou da unidade de assento	ABNT NBR 14389	6.3.3
5.18	Estabilidade	ABNT NBR 14389	7
5.18	Estabilidade dos cestos de bebês (para uma criança)	ABNT NBR 14389	7.2.2.2

5.18	Estabilidade dos carrinhos de passeio (para uma criança)	ABNT NBR 14389	7.2.2.3
5.18	Estabilidade dos carrinhos para mais de uma criança	ABNT NBR 14389	7.2.2.4
5.18	Estabilidade dos carrinhos em uma guia de uma calçada	ABNT NBR 14389	7.2.2.5
5.18	Estabilidade dos carrinhos de passeio equipados com uma plataforma	ABNT NBR 14389	7.2.2.6
5.19	Carrinhos de passeio com unidades de assento giratórias	ABNT NBR 14389	8
5.20	Alça	ABNT NBR 14389	9.1 e 9.2
5.21	Alça	ABNT NBR 14389	9.1 e 9.2
5.22	Resistência dinâmica para alça	ABNT NBR 14389	9.3
5.23, 5.24, 5.25, 5.26, 5.27	Dispositivos de estacionamento e frenagem	ABNT NBR 14389	10
5.28, 5.29, 5.30, 5.31	Trava de segurança	ABNT NBR 14389	11
5.32	Estabilidade longitudinal de um cesto para bebês com alças para transporte	ABNT NBR 14389	12
5.33, 5.34	Alças para transporte e pontos de ancoragem da alça de cestos para bebês e unidades de assento destacáveis	ABNT NBR 14389	13
5.35 – letras <i>a</i> , <i>b</i> e <i>c</i>	Sistema de retenção	ABNT NBR 14389	15
5.35 – letra <i>d</i>	Eficiência do sistema de retenção	ABNT NBR 14389	15
5.35 – letra <i>e</i>	Fixação do sistema de retenção à unidade de assento	ABNT NBR 14389	15
5.35 – letra <i>e</i>	Resistência do fixador	ABNT NBR 14389	15
5.35 – letra <i>e</i>	Resistência dos pontos de ancoragem do cinto	ABNT NBR 14389	15
5.35 – letra <i>f</i>	Eficiência do sistema de regulagem	ABNT NBR 14389	15
5.36	Pontos de ancoragem dos cintos	ABNT NBR 14389	15
5.37	Resistência da roda	ABNT NBR 14389	16
5.38	Durabilidade da marcação	ABNT NBR 14389	19
5.39	Embalagem plástica	ABNT NBR 14389	20
5.40	Informações do produto	ABNT NBR 14389	21”

”(N.R.)

II. Considerando a Portaria Inmetro nº 351/2012, os subitens 6.1.1.4.2.3 e 6.2.1.3.2.4 passarão a vigorar com a seguinte redação:

“**6.1.1.4.2.3** Para cada amostra, 2 (duas) unidades de carrinho para crianças devem ser requeridas, para a realização da sequência completa dos ensaios, da seguinte forma:

- a) 1 (uma) unidade para os ensaios de Propriedades químicas, Inflamabilidade, Durabilidade da marcação, Embalagem plástica e Informações do produto.
- b) 1 (uma) unidade para os demais ensaios.” (N.R.)

“**6.2.1.3.2.4** Para cada amostra, 2 (duas) unidades de carrinho para crianças devem ser requeridas, para a realização da sequência completa dos ensaios, da seguinte forma:

- a) 1 (uma) unidade para os ensaios de Propriedades químicas, Inflamabilidade, Durabilidade da marcação, Embalagem plástica e Informações do produto.
- b) 1 (uma) unidade para os demais ensaios.” (N.R.)

Anexo B - Ajustes no Programa de Avaliação da Conformidade para Cadeira de Alimentação para Crianças

I. Considerando a Portaria Inmetro nº 683/2012, os seguintes ajustes deverão ser realizados:

1 - Exclusão do subitem 5.1.3

2 – Exclusão do subitem 6.1.3.

3 – Exclusão do subitem 6.2.5.

4 – O item 3 passará a vigorar com a seguinte redação:

“3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ISO 9221-1	Furniture – Children’s high chairs – Part 1: Safety requirements
ISO 9221-2	Furniture – Children’s high chairs – Part 2: Test methods
ABNT NBR NM 300-1	Segurança de brinquedos – Parte 1: Propriedades gerais, mecânicas e físicas
ABNT NBR NM 300-2	Segurança de brinquedos – Parte 2: Inflamabilidade
ABNT NBR NM 300-3	Segurança de brinquedos – Parte 3: Migração de certos elementos
ABNT NBR 9176	Espuma flexível de poliuretano – Determinação da força de indentação
ABNT NBR 14389	Segurança de carrinhos para criança
ABNT NBR 15570	Transporte – Especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros
ABNT NBR 15991-1	Cadeiras altas para crianças – Parte 1: Requisitos de segurança
ABNT NBR 15991-2	Cadeiras altas para crianças – Parte 2: Métodos de ensaio

”(N.R.)

5 – O subitem 5.2.7.2 passará a vigorar com a seguinte redação:

“**5.2.7.2** Quando a cadeira alta for equipada com pontos de fixação para um cinto de segurança opcional, descrito no manual de instruções de uso da cadeira, estes pontos devem manter suas funções após os ensaios descritos na norma ABNT NBR 15991–2: 2011, item 6.7, e devem ser fixados até 50 mm a frente do encosto e até 75 mm acima do assento. O movimento de um ponto de fixação não pode afetar outro.

Nota: Este item não exige a obrigatoriedade do dispositivo de retenção, que deve ser composto por um cinto tipo suspensório, as tiras entrepernas, subabdominais e de ombro.” (N.R.)

II . Considerando a Portaria Inmetro nº 51/2013, o subitem 6.3.1.2.2 passará a vigorar com a seguinte redação:

“6.3.1.2.2 Para cada modelo de cadeira de alimentação, o OCP deve coletar amostra (prova, contraprova e testemunha) para verificar o atendimento aos requisitos descritos no RTQ. O número de amostras e os critérios de aceitação para cada ensaio, inspeções visuais e/ou medições são especificados nas Tabelas 1 e 2 a seguir. Os ensaios devem ser realizados na ordem em que aparecem nas tabelas.

Tabela 1: Amostragem para os ensaios, inspeções visuais e/ou medições para cadeiras altas

Ensaio, inspeções visuais e/ou medições	Amostragem			Critérios de Aceitação
	Prova	Contraprova	Testemunha	
Inspeção visual dos materiais	1	1	1	Conforme o item 5.1.1 do RTQ
Inspeção visual dos parafusos				Conforme o item 5.2.5 do RTQ
Inspeção visual do dispositivo de retenção				Conforme os itens 5.2.7.1 e 5.2.7.2 do RTQ
Inspeção visual do mecanismo de travamento				Conforme o item 5.2.8.2 do RTQ
Inspeção visual das rodas e freios				Conforme o item 5.2.12.1 do RTQ
Ensaio de migração de elementos químicos				Conforme o item 6.1.2 do RTQ
Ensaio de encolhimento de tecidos (aplicável somente para cadeiras fabricadas com tecidos que possam ser removidos para lavagem)				1
Inspeção de montagem	Conforme o item 6.1.5 do RTQ			
Ensaio de bordas, cantos e partes salientes	Conforme o item 6.1.6 do RTQ			
Ensaio de impacto	Conforme o item 6.1.17 do RTQ			
Ensaio do mecanismo de travamento	Conforme o item 6.1.11 do RTQ			
Ensaio dos freios das rodas (aplicável somente para cadeiras que possuam rodas ou rodízios)	Conforme o item 6.1.15 do RTQ			
Ensaio de partes pequenas	Conforme o item 6.1.9 do RTQ			
Ensaio de orifícios, fendas e aberturas	Conforme o item 6.1.7 do RTQ			
Partes móveis	Conforme o item 6.1.8 do RTQ			
Ensaio do dispositivo de retenção	Conforme o item 6.1.10 do RTQ			
Medição da altura da proteção lateral	Conforme o item 6.1.12 do RTQ			
Ensaio do encosto	Conforme o item 6.1.13 do RTQ			
Ensaio dinâmico do assento (aplicável somente para cadeiras que não possuam uma base rígida sob o assento)	Conforme o item 6.1.14 do RTQ			
Ensaio de carga estática vertical do assento	Conforme o item 6.1.17 do RTQ			
Ensaio de carga estática vertical do apoio para pés (aplicável somente para cadeiras que possuam apoio para pés, removível ou não)	Conforme o item 6.1.17 do RTQ			
Ensaio de estabilidade	Conforme o item 6.1.16 do RTQ			
Ensaio da bandeja	Conforme o item 6.1.17 do RTQ			
Marcações e instruções de uso	Conforme o item 6.1.18 do RTQ			
Total da amostragem por marca/modelo	2	2	2	

Tabela 2: Amostragem para os ensaios, inspeções visuais e/ou medições para cadeiras de encaixe em mesa

Ensaio/inspeções visuais e/ou medições	Amostragem			Critérios de Aceitação
	Prova	Contraprova	Testemunha	
Inspeção visual dos materiais	1	1	1	Conforme o item 5.1.1 do RTQ
Inspeção visual dos parafusos				Conforme o item 5.2.5 do RTQ
Inspeção visual do dispositivo de retenção				Conforme os itens 5.2.7.1 e 5.2.7.2 do RTQ
Inspeção visual do mecanismo de travamento				Conforme o item 5.2.8.2 do RTQ
Inspeção visual das rodas e freios				Conforme o item 5.2.12.1 do RTQ
Inspeção visual do apoio de pé				Conforme o item 5.2.15 do RTQ
Ensaio de migração de elementos químicos				Conforme o item 6.2.4 do RTQ
Ensaio de inflamabilidade de tecidos				Conforme o item 6.2.6 do RTQ
Ensaio de encolhimento de tecidos	1	1	1	Conforme o item 6.2.7 do RTQ
Inspeção de montagem				Conforme o item 6.2.8 do RTQ
Ensaio de bordas, cantos e partes salientes				Conforme o item 6.2.9 do RTQ
Ensaio de orifícios, fendas e aberturas				Conforme o item 6.2.10 do RTQ
Partes móveis				Conforme o item 6.2.11 do RTQ
Ensaio de partes pequenas				Conforme o item 6.2.12 do RTQ
Ensaio do mecanismo de travamento				Conforme o item 6.2.14 do RTQ
Ensaio do assento				Conforme o item 6.2.17 do RTQ
Ensaio do suporte de ancoramento				Conforme o item 6.2.19 do RTQ
Ensaio do dispositivo de retenção				Conforme o item 6.2.13 do RTQ
Ensaio de estabilidade				Conforme o item 6.2.18 do RTQ
Ensaio de balanço				Conforme o item 6.2.20 do RTQ
Medição de altura da proteção lateral				Conforme o item 6.2.15 do RTQ
Medição de altura do encosto	Conforme o item 6.2.16 do RTQ			
Marcações e instruções de uso	Conforme o item 6.2.21 do RTQ			
Total da amostragem por marca/modelo	2	2	2"	” (N.R.)